

Consulta Pública nº 08/2020

Impactos para a Aviação Civil Brasileira

Contribuição Para a Consulta Pública

a) Incluir a obrigatoriedade de que o interessado conclua, com aproveitamento, um curso de comissário de voo certificado pela ANAC, segundo requisitos estabelecidos no RBAC 141.

Posição no atual RBHA 63: parágrafo 63.65(b)(5).

Posição no novo RBAC 63: parágrafo 63.71(a)(4).

b) Incluir a obrigatoriedade de que o interessado seja aprovado em exame teórico da ANAC para a licença de Comissário de Voo.

Posição no atual RBHA 63: parágrafo 63.65(b)(6).

Posição no novo RBAC 63: parágrafo 63.71(a)(5).

Justificativa

Caso essa proposição da Diretoria da ANAC entre em vigor desregulamentando o Curso de Comissário de voo nas Escolas de Aviação, muitas delas fecharão suas portas encerrando também a operação de outros cursos, como Piloto Comercial e Mecânico de Manutenção Aeronáutica.

Esse dano colateral derrubará o número de profissionais formados que o Estado Brasileiro necessita para fazer a manutenção de sua soberania, tendo como

consequência a inviabilidade da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 (Nova Lei do Aeronauta), que em seu Artigo 6º determina que *“O exercício das profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo, previstas nesta Lei, é privativo de brasileiros natos ou naturalizados”*. Em outras palavras, essa seria mais uma forma de entregar a aviação brasileira aos interesses internacionais.

Importante destacar também que a ANAC apresenta como justificativa para a eliminação da regulamentação do Curso de Comissário de Voo, o seguinte:

“afetar diretamente o mercado de cursos de formação de comissários (segundo o Educator, há 129 cursos de comissário de voo - teórico/prático, estando 7 desses suspensos; além desses, há 9 na modalidade semipresencial). Os operadores aéreos, por sua vez, obteriam maior flexibilidade para contratação de novos candidatos à licença de comissário, sendo possível que continuem a solicitar dos candidatos a realização de cursos disponibilizados pelo mercado para melhor filtrar os candidatos (como ocorre atualmente com a realização de cursos adicionais, não regulados, classificados como "requeridos" ou "desejáveis" em currículos). As entidades que ministrariam esses cursos teriam mais flexibilidade para a forma de ministrá-los e oferecê-los - o que, por outro lado, poderia dificultar a escolha de alunos, que deixariam de ter, por regulamentação e pela certificação da ANAC, uma referência”. (FAPAN, pág. 2/9 - questão 2, letra a-I).

O abandono da regulação desse setor da aviação civil pela ANAC provocaria, devido à concorrência predatória, uma avalanche de iniciativas fraudulentas na busca por alunos, destruindo a imagem séria da qual a profissão de Comissário de Voo goza e, destruiria também o sonho de muitos jovens que poderão ser enganados no processo de escolha de uma “instituição de ensino” para ingressar no mercado de trabalho.

O novo RBAC nº 141 EMENDA nº 01, publicado pela ANAC em 25 de abril de 2019, já adota duas medidas que reduzem drasticamente a necessidade de direcionamento de técnicos de regulação da ANAC (antigos INSPACs) para a fiscalização de Cursos. Quais sejam?

- O fim da re-homologação das escolas de 5 em 5 anos. (RBAC 141 - EMD 01, Item 141.11, pág. 7);
- A implantação de um SGQ - Sistema de garantia da qualidade, segundo o qual, dentre outras coisas, cria-se a figura do Gerente de Qualidade bem como da obrigatoriedade de que sejam feitas auditorias anuais a serem

enviadas e submetidas à aprovação anual da ANAC. (RBAC 141 - EMD 01, Item 141.29, (a) (b) (3) (4) pág. 7).

Colaboraram com a Redação desta Contribuição

- Cmte. Nilton Cícero Alves
- Dr. J A C Bertulucci
- Dr. Marcos Antonio Silveira
- Dra. Denise Penteado
- Dra. Marcela Fabri
- Juan Henrique P. Ibanez
- Marcelo Penteado
- Marcos Ussanovich
- Profa. Dra. Lourdes Alves

Atenciosamente,

Juan Henrique P. Ibañez
Diretor Presidente do SINEAC